

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.099, DE 2019

Acrescenta parágrafo único ao art. 87 e § 3º ao art. 208 ambos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Autoras: Deputadas LAURA CARNEIRO E
MARIA DO ROSÁRIO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de apreciar as emendas do Senado Federal ao PL nº 2.099/2019, o qual acrescenta parágrafo único ao art. 87 e § 3º ao art. 208, ambos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a Casa Revisora, as emendas foram necessárias para compatibilizar o texto da lei aprovada nesta Casa à Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição aprovada nesta Casa alterou os arts 87 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para compatibilizá-los com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Durante a tramitação da matéria no Senado Federal, sobreveio a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que, por sua vez, instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Como esta última lei considera, em seu art. 2º, II, criança ou adolescente desaparecido toda pessoa desaparecida menor de dezoito anos, andou bem a Casa Revisora em adotar as duas emendas ora sob apreciação, a primeira alterando a ementa do projeto, e a segunda, a redação dada pelo projeto aos arts. 87 e 208 do ECA, para incluí-la.

Em face do exposto, votamos pela aprovação das emendas nºs 1 e 2 do Senado Federal ao PL 2.099, de 2019.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022-3899



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228102734600>

